



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2024

(Do Senhor Alberto Fraga).

Acrescenta os parágrafos 5º e 6º ao art. 4º da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, para dispor sobre a regulação de uso de produtos químicos inflamáveis, combustíveis e controlados para a impermeabilização ou blindagem de bens e a instalação de eletropostos e pontos de recarga para veículos elétricos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta os parágrafos 5º e 6º ao art. 4º da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, para dispor sobre a regulação de uso de produtos químicos inflamáveis, combustíveis e controlados para a impermeabilização ou blindagem de bens e a instalação de eletropostos e pontos de recarga para veículos elétricos.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 4º

.....

§ 5º O regulamento municipal deverá restringir a utilização de produtos químicos inflamáveis, combustíveis e controlados para a impermeabilização ou blindagem de bens em recintos públicos ou privados fechados ou parcialmente fechados, bem como regular o funcionamento de estabelecimentos de prestação de serviços e atividades de impermeabilização que utilizem produtos químicos inflamáveis, combustíveis e controlados.



* C D 2 4 8 5 9 8 4 6 1 3 0 0 *

§ 6º Compete ao poder público municipal a edição de normas de segurança para a instalação de eletropostos e pontos de recarga para veículos elétricos, observadas as competências previstas no art. 3º e a legislação estadual e federal pertinentes, se existentes”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei objetiva atender dois pontos para melhorar a prevenção de acidentes causados por incêndios, daí a proposta de se prever, por normal geral, que os municípios regulem a utilização de produtos químicos inflamáveis, combustíveis e controlados para a impermeabilização ou blindagem de bens e a instalação de eletropostos e pontos de recarga para veículos elétricos.

No primeiro caso, há registros de vários incidentes, sendo que, recentemente, uma tragédia ocorreu em Valparaíso de Goiás, com as mortes de um casal e seu filho ainda bebê. O Portal Metrópoles registrou que a “principal hipótese investigada pela Polícia Científica de Goiás é que tenha ocorrido um acidente durante um trabalho de impermeabilização de um sofá na casa das vítimas”¹.

Ora, esse tipo de impermeabilização há que ser regulado pelos municípios, evitando-se que o serviço seja feito em local fechado, pois o risco de explosão e incêndio é muito alto. O certo é que várias cidades já regulam a atividade, como, por exemplo, a Lei nº 15.509, de 26 de setembro de 2019, Curitiba/PR, que editou a *Lei Mateus Henrique Lamb - Proíbe a utilização de produtos químicos inflamáveis, combustíveis e controlados para a impermeabilização ou blindagem de bens, em recintos totalmente ou parcialmente fechados de domicílios particulares, edificações públicas e privadas, no Município de Curitiba*. Nessa linha, a ideia é que, por normal geral, todos os municípios regulem a matéria.

No segundo caso, o avanço da frota de carros elétricos amplia a demanda por eletropostos e por pontos de recarga, especialmente em

¹ <https://www.metropoles.com/distrito-federal/na-mira/video-mostra-explosao-que-causou-incendio-em-predio-familia-morreu> Acesso em 2 de setembro de 2024.



* C D 2 4 8 5 9 8 4 6 1 3 0 0 *

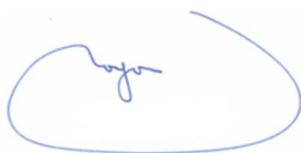
garagens de subsolo de edifícios multifamiliares. Segundo o Corpo de Bombeiros de São Paulo, que elabora regra sobre matéria, e conforme divulgado pelo Portal Poder 360²:

(...) “incêndios em veículos elétricos são de difícil extinção, necessitando grandes quantidades de água”. Outro risco é que esse tipo de ocorrência produz gases tóxicos e o risco de reignição do veículo é alto. A preocupação da entidade com os pontos de carregamento é que edifícios e outros estabelecimentos com esses dispositivos podem não ter a infraestrutura adequada e um curto-circuito causado pela sobrecarga do eletroposto pode colocar em risco a vida de pessoas e demais bens”.

Ou seja, esse regramento sobre eletropostos e por pontos de recarga é urgente, como forma de ser evitar que desastres aconteçam, e que podem ser gravíssimos. Na mesma linha do primeiro caso, a pretensão é que, com a norma geral, busque-se que os municípios regulem a matéria.

Enfim, são essas as razões, como medidas necessárias, em norma geral, de ações preventivas para se evitar desastres, especialmente incêndios no caso de uso de produtos de impermeabilização inflamáveis e no de instalação de eletropostos e pontos de recarga para veículos elétricos de modo inadequado, e com as quais conclamo a meus pares apoio, aperfeiçoamento e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2024.



Deputado Alberto Fraga

² <https://www.poder360.com.br/poder-infra/bombeiros-veem-risco-de-incendio-com-carros-eletricos-em-predios/> Acesso em 2 de setembro de 2019.



* C D 2 4 8 5 9 8 4 6 1 3 0 0 *